

## Lei nº 268/2000

*Define sistemática para o repasse de recursos financeiros do Município e dá outras providências.*

*Sérgio Beninho Gheno*, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, no uso de suas atribuições legais;

*Faço saber*, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono* e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica definido por esta Lei a sistemática para o repasse de recursos financeiros do Município e da respectiva prestação de contas, que deverão seguir os seguintes procedimentos:

I- O Município só poderá realizar repasse de recursos após a devida autorização legislativa e quando a situação financeira do Município permitir.

II- Só poderão receber recursos do Município, Entidades com as seguintes características:

a) entidades sem fins lucrativos e com cadastro junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

b) entidades com registro no Cartório de Registros Especiais;

c) entidades cadastradas no CGC – MF;

d) entidades com conta bancária aberta em Banco Oficial;

e) plano de aplicação dos recursos.

III – As prestações de contas deverão ser apresentadas da seguinte forma:

a) ofício encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal descrevendo o objetivo da prestação de contas;

b) cópia do convênio/contrato do recurso recebido;

c) cópia do extrato bancário demonstrando os valores recebidos e pagos;

- d) cópia das notas fiscais ou recibos das despesas realizadas;
- e) cópias dos cheques emitidos para a realização dos pagamentos;
- f) cópia do livro caixa demonstrando o registro de valores;
- g) cópia do recibo do valor devolvido aos cofres municipais, se for o caso;
- h) ata da aprovação da Entidade, aprovando as despesas realizadas em relação ao recurso recebido;
- i) cópia do plano de aplicação;
- j) junto com as cópias deverão ser apresentados os documentos originais para conferência e autenticação.

**Art. 2º** O prazo de validade do convênio/contrato e o prazo da prestação de contas deverão constar da lei que autorizou o repasse.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.*

Aos oito dias do mês de março de dois mil.

**Sérgio Beninho Gheno**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Onesio Filippon**  
**Secretário Municipal de**  
**Administração e Finanças**